



BOLETIM ABCD

JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM

INTERNACIONAL

*Data da Decisão –
08/066/2018– art. 10.2, 10.4 e
10.5 do TADP*

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



**RESUMO/
EMENTA DA DECISÃO**

1. O padrão de prova de balanço de probabilidades requer que a ocorrência de um cenário sugerido por um atleta deve ser mais provável do que sua não ocorrência, e não o mais provável entre cenários concorrentes.

2. Para ter direito à redução ou eliminação de uma sanção por ausência de culpa ou negligência significativas, o atleta deve estabelecer que sua culpa ou negligência, quando visto na totalidade das circunstâncias e tendo em consideração os critérios de ausência de culpa ou negligência, não foi significativa em relação à violação da regra antidopagem (VRAD). Ausência de culpa ou negligência é definida como uma situação em que um atleta não sabia ou não suspeitava, e não poderia razoavelmente ter conhecido ou suspeitado, mesmo com o exercício de extrema cautela, que cometeu uma VRAD.

3. A fim de determinar o nível de culpa do atleta, um nível objetivo e um nível subjetivo de culpam devem ser levadas em consideração. O nível objetivo de culpa ou negligência aponta para qual padrão de cuidado poderia ser esperado de uma pessoa razoável na situação do atleta e o nível subjetivo consiste no que poderia ser esperado daquele atleta em particular, à luz de suas capacidades particulares. O ponto de partida para o nível de cuidado que se espera dos atletas é sua grande responsabilidade para que tomem cuidado para que nenhuma substância proibida entre em seus sistemas. Um atleta é responsável por qualquer substância proibida ou quaisquer metabólitos ou marcadores encontrados em sua amostra.

4. Nos termos do art. 10.4 do Código WADA de 2009, no caso de uma substância especificada e no ausência de intenção, uma redução era possível para um grau leve, normal ou significativo de culpa ou negligência. De acordo com o Código WADA 2015, uma redução só pode ser concedida para as categorias de graus leves e normais de culpa ou negligência.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de substância Proibida.
Dispositivo Legal	Art. 10.2, 10.4 E 10.5 do TADP
Substância / Classe / Proibida em qual período	Letrozol, Categoria S4 - Hormônios e moduladores metabólicos, proibida em competição e fora de Competição
Especificada / Não especificada	Especificada
Momento da violação	Fora de competição
Painel/Tribunal	Court of Arbitration for Sport – Tribunal arbitral do Esporte (CAS)
Esporte	Tênis
Sanção imposta	10 meses de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 09/12/2021